



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

CONTRATO Nº 02.0001.00/2013.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão e Inovação, **PAULO HENRIQUE DE ASSIS SANTANA**, nacionalidade brasileira, CPF nº 291.567.938-04, RG nº 3.529.704, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 640, de 12/08/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 156 de 15/08/2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/MCTI nº. 103, de 18/10/2011, publicada no DOU, nº 201, Seção 1, página 22, do dia 19/10/2011.

CONTRATADA:

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, com Sede à Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apoio II – CEP: 12243-110 - São José dos Campos - SP, Telefone: (12) 2136-7200, devidamente representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.688.429 SSP/SP e CPF nº 058.034.618-81, celebram o presente contrato decorrente da Inexigibilidade nº 21/2012, que integra o processo nº 01200.004096/2012-33, em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, o Decreto nº 7.174/2010, Decreto-Lei nº 200/1967, IN nº 4/2010 – SLTI, bem como demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e atualização de versões do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas – Sophia Biblioteca Avançado, no contexto das licenças de propriedade do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, em uso no Serviço de Biblioteca de Políticas em Ciência e Tecnologia – SBI, que serão avaliados por meio de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos – NMSE, conforme condições estabelecidas nesse instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Termo de Referência e demais elementos constantes no Processo nº 01200.004096/2012-33.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total desta contratação é R\$ 5.981,76 (cinco mil, novecentos e oitenta um reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITIVO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva e atualização de versões do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas – Sophia Biblioteca Avançado (SBA), no contexto das licenças de propriedade do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, em uso no Serviço de Biblioteca de Políticas em Ciência e Tecnologia – SBI, sob o nº de série 3076.	12 meses	498,48	5.981,76

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo Recebimento Definitivo da Solução de TI.

Subcláusula Primeira - Acompanhará a Nota Fiscal, relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Operacional mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas essas serão restituídas à CONTRATADA para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Subcláusula Quarta – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Quinta – A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Subcláusula Sexta – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Sétima - O MCTI reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.

Subcláusula Oitava – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando-se os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos constantes no item 3 do Termo de Referência, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

Subcláusula Décima Primeira - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda - Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas ou glosas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Subcláusula Décima Terceira - O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificado pela Lei 8.883/94, os serviços serão aceitos mediante apresentação do relatório mensal, assinado pelas partes, na forma que segue:
 - a) **Provisoriamente** - imediatamente após efetuada a apresentação do relatório mensal e do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
 - b) **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- II. Os termos de recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- III. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- IV. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem incorreções.

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

5 CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá considerar o seguinte regime de atendimento e localidades para a execução dos serviços:

Unidade	Horários	Localidade
MCTI	Segunda a Sexta – 8h às 18h	Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília, DF Setor Policial Sul, Quadra 5, Complexo ANA, Bloco R

6 CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

7 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Subcláusula Primeira - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Segunda - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

Subcláusula Terceira - Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Subcláusula Quarta - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Subcláusula Quinta - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Apostilamento;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na Ação nº 2000, Programa de Trabalho 19.122.2106.2000.0001.

9 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Executar os serviços solicitados conforme especificado neste instrumento, do qual o Termo de Referência é parte integrante.
- III. Constituir Equipe Técnica (com um responsável técnico) para o acompanhamento dos trabalhos.
- IV. Não parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa em contrário emitida pelo MCTI. Corrigir toda e qualquer anomalia do sistema durante a vigência do Contrato de manutenção do sistema SophiA, devendo solucionar os erros detectados, observando os prazos estabelecidos neste instrumento.
- V. Fornecer relatórios mensais até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contendo: serviços de suporte solicitados, serviços executados, prazos de atendimento, justificativas para eventuais atrasos quando necessário, e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

Assinatura



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

- VI. Emitir notas fiscais de serviço após o envio do Recebimento Definitivo dos serviços.
- VII. Atender às solicitações da equipe técnica do MCTI para participar de reuniões extraordinárias e fornecer relatórios adicionais aos especificados, a respeito de qualquer parte dos trabalhos. Os relatórios adicionais deverão ser entregues em um prazo de 15 (quinze) dias, por meio de fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo, contados a partir de sua solicitação.
- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

- I. Constituir uma equipe técnica (com um Responsável Técnico) para acompanhamento dos trabalhos.
- II. Analisar e dar o aceite nos relatórios entregues pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos de forma a não acarretar prejuízos à plena execução do Contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira - Forma de Pagamento, deste instrumento;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI. Notificar a CONTRATADA, por e-mail ou Mensagens Instantâneas via Internet (MSN), da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando a prioridade de atendimento, conforme prazos estabelecidos neste instrumento.
- VII. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O contrato será conduzido pelos seguintes atores, pelo MCTI:

- I. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- II. Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- III. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.
- IV. Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Ordenador de Despesa do MCTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

- I. Representante da contratada - responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de:
 - a) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - b) Gerir a execução do serviço, objeto do certame, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as solicitações de serviços, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos especificados nesse instrumento.
 - c) Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das solicitações de serviços.
 - d) Participar, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às solicitações de serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, mediante a apresentação de relatório técnico ou de razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

Subcláusula Quarta - As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA, que forem julgadas imprescindíveis mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando ao Gestor do Contrato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- V. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- VI. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- VII. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

Subcláusula Sexta - O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando ao Gestor do Contrato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

Subcláusula Sétima - O Fiscal Requisitante do Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem funcional, comunicando ao Gestor do Contrato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- V. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- VI. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- VII. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

Subcláusula Oitava - O Gestor do Contrato é responsável por:

- I. Elaboração do Plano de Inserção;
- II. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- III. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao representante da contratada;
- IV. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;
- V. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
- VI. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- VII. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao representante da contratada;
- VIII. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;
- IX. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- X. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;
- XI. Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo, no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

Subcláusula Nona - As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registradas em Ata de Reunião.

Subcláusula Décima - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento dos serviços contratados, ou de parcelas destes já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa.
 - a) Caso na execução do Contrato haja reincidência do extrapolamento do limite mensal de 20% nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, será aplicada multa de 3% sobre o valor global do contrato a cada reincidência.
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sétima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Oitava - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Nona - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, conforme Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

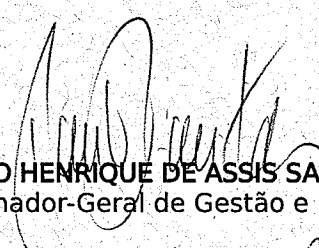
16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

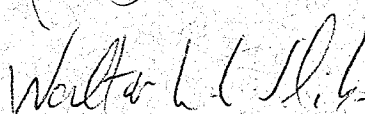
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:


PAULO HENRIQUE DE ASSIS SANTANA
Coordenador-Geral de Gestão e Inovação

CONTRATADA:

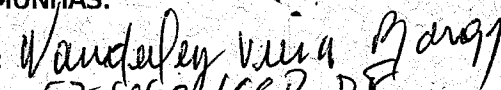

WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

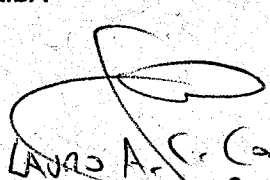
CPF:


Wanderson Vieira Garay
057 4601/692-DF
008263 161-15

NOME:

CI:

CPF:


Lúcio A. S. Cardoso
1436011 5320F
887 842 221-87